

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO N.º : 15537-3/2011**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**  
**CNPJ : 03.756.178/0001-55**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011**  
**VEREADOR PRESIDENTE : LAÉRCIO ALVES PEREIRA**  
**RELATORA : Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN**  
**EQUIPE TÉCNICA : RICHARD MACIEL DE SÁ**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssima Relatora:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 10/03/2012 a 11/05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações

extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas de Mato Grosso, mediante sistema Aplic, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome:	<b>LAÉRCIO ALVES PEREIRA</b>
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	<b>RINALDO VALENCIANO</b>
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	<b>KEILA SILVEIRA</b>
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1. Repasses recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.271.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.271.000,00.

##### **3.1.2. Gasto total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.056.638,85 correspondente a 5,60% da receita base de R\$ 18.864.116,81, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

##### **3.1.3. Gastos com folha de pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 714.080,12, correspondente a 56,18 % da sua receita de R\$ 1.271.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

## Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

### 3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal, segundo sistema Aplic (Fl. 169 – TCE), totalizaram o montante de R\$ 865.527,47, correspondente a 2,91% da RCL (R\$ 29.733.642,04), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF .

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo IV – Receita Corrente Líquida (RCL)

#### 3.1.4.1. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

##### Pessoal KB – 09

Ainda sobre despesa de pessoal, há constatação de acúmulo irregular de cargos, segundo informações retiradas do sistema Aplic.

Filtro

CPF

Data início

- todas -

- todas -

Nome	Carga Horária	Cargo	Unidade Gestora	
JOSÉ DE DEUS LIMA	40	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1
	44	ASSISTENTE PARLAMENTAR	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1
LAÉRCIO ALVES PEREIRA	40	TECNIC EM ENFERMAGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1
	44	VEREADOR	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1
MANOEL PEREIRA CLUBE	40	OPERADOR DE ETA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL DOESTE	1
	44	VEREADOR	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1
<b>Total Resultado</b>				<b>6</b>

Fonte: Sistema Aplic.

Note-se que os cargos relacionados exigem uma carga horária de 40 a 44

horas semanais. Assim sendo, a acumulação de cargos envolvendo vereadores fica prejudicada por não atender a compatibilidade de horário exigida no art. 38, III da CF/88:

*Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;*

*II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;*

*III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;*

### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 895/08. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 3.245,00 para os vereadores e de R\$ 5.409,00 para o presidente (Fl. 57 – TCE), todavia foi editada a Lei Nº 1.060/11 (Fl. 56 - TCE) que alterou o valor do subsídio do presidente para R\$ 3.715,22.

Além disso, foi editada, no dia 13 fevereiro de 2012, a Lei Nº 1.062/12 (Fl. 184 - TCE), cujo objetivo é criar uma verba indenizatória mensal ao Presidente da Câmara Legislativa de Mirassol para custear suas despesas de deslocamento dentro do Estado.

Assim, como os atos legislativos citados não tiveram o objetivo de adequar o subsídio de vereadores ao teto constitucional, situação peculiar autorizada por esta Corte de Contas mediante decisão proferidas nos Acordãos 868/2003 e 940/2002, pode-se

afirmar que a edição destas leis configura uma insurgência contra o art. 26, X da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujo texto é reprodução obrigatória do art. 29, VI da CF/88, portanto tanto as leis municipais, assim como as Leis Orgânicas dos municípios devem obedecer a este regramento constitucional, sob pena de serem declaradas inconstitucionais.

Destarte, conforme os ditames constitucionais, a fixação dos subsídios dos vereadores deverão vigorar para legislatura posterior, logo não pode haver qualquer mudança na remuneração dos parlamentares que reflitam na legislatura corrente. Para tornar mais lúcido este tema, transcreve-se trecho do voto do eminente Ministro do STF Carlos Velloso:

*“Fixando os Vereadores a sua própria remuneração, vale dizer, fixando essa remuneração para vigor na própria legislatura, pratica ato inconstitucional lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, que constitui patrimônio moral da sociedade. CF, art. 5º, LXXIII.” (RE 206.889, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 25-3-1997, Segunda Turma, DJ de 13-6-1997.)*

Por fim, conforme a súmula 347, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Tribunal de Contas para proceder à apreciação da constitucionalidade no caso concreto de leis e atos normativos, quando do exercício de suas atribuições:

*“O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público.”*

Por conseguinte, opina-se pela declaração de inconstitucionalidade por agredir dispositivos das constituições estadual e federal.

Ainda sobre os subsídios dos vereadores, resultaram mais alguns achados de auditoria:

O subsídio dos vereadores correspondeu a 26,20 % do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,35), não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal ;

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 409.566,83, correspondeu a 1,30% da receita do Município (R\$ 31.286.160,03), conforme Anexo 2 do sistema Aplic, não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF ;

No entanto, há divergência entre os relatórios retirados do sistema Aplic. Os anexos 2 e 10 (Receita) da Prefeitura apresentam valores diferentes. Esta inconsistência será comentada no item 3.6 (Prestação de Contas).

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 11.100,00) (art. 37, inc. XI, CF);

### **3.1.6. Sessões extraordinárias**

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT);

## **3.2. DESPESAS**

No exercício de 2011, a despesa total empenhada fez o montante de R\$ 1.056.638,85, a liquidada de R\$ 1.056.638,85 e a paga de R\$ 913.129,36, conforme

sistema Aplic.

Integraram a amostra analisada despesas que abrangem 91,46% do total empenhado, portanto o montante analisado corresponde a R\$ 966.445,19 dividido em 13 empenhos, nos quais há quatro licitações que implicam despesas no montante de R\$ 85.649,59.

Dentre os valores analisados, R\$ 835.637,46 correspondem despesas com pessoal.

### 3.2.1. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados, conforme o sistema Aplic, 2 (dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 30.174,00, representando 2,86 % do total empenhado no exercício; e 9 (nove) processos de contratação direta no valor total de R\$ 880.795,00, o que representa 83,36 % do total empenhado no exercício.

Integraram a amostra analisada todos os processos licitatórios ocorridos em 2011 informados pelo sistema Aplic (Fl. 191 - TCE). Assim, a Câmara Municipal abriu apenas duas licitações que resultaram em contratos, o que envolveu um montante total de R\$ 30.174,00.

Utilizaram a modalidade convite para ambos procedimentos licitatórios e tiveram os seguintes objetos:

a) Convite 001/2011 – aquisição de gasolina com o fim abastecer veículos (um carro e uma moto) da Câmara Municipal - R\$ 13.950,00;

b) Convite 002/2011 – prestação de serviço de informática e locação de softwares – R\$ 16.224,00.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra

selecionada:

**3.2.1.1.** As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02**

Os empenhos 003/2011 e 159/2011 implicaram a contratação direta de serviços de publicidade no montante de R\$ 7.800,00 e R\$ 7.900,00, respectivamente. Assim, deve-se atentar que tais serviços não podem ser considerados para inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, II da Lei 8.666/93.

Porém, o administrador público em questão levou em consideração o valor dos serviços e buscou apoio legal no art. 24, II da Lei 8.666/93 para realizar uma dispensa de licitação. No entanto, para contratação direta, conforme os ensinamentos do Profº Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no livro *Contratação direta sem licitação*, não foram apresentados os documentos que legitimam o procedimento, tais como:

a) Abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado e a autorização respectiva para a compra ou contratação de obra ou serviço, conforme art. 38, *caput* da Lei 8.666/93;

b) Apresentação de Projeto Básico com perfeita indicação do objeto pretendido pela Administração, conforme art.14 da Lei 8.666/93. Deve-se ressaltar que o Projeto Básico é indispensável tanto para as obras como para qualquer serviço, ou seja, não se restringe aos serviços de engenharia;

c) Apresentação de parecer técnico ou jurídico, emitidos na oportunidade, examinando:

**c.1.)** justificativa da dispensa ou inexigibilidade conforme art. 26, *caput*;

**c.2.)** razão de escolha do fornecedor, conforme art. 26, inc. III;

**c.3.)** justificativa do preço, conforme art. 26 inc. III.

d) decisão sobre licitar ou não, que poderá ter singela motivação e acolher o parecer antes referido e este estiver bem fundamentado;

- e) ratificação da dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 26, *caput*.
- f) publicação da decisão ratificadora, conforme art. 26, *caput*;
- g) elaboração da minuta do contrato;
- h) assinatura do termo do contrato ou retirada do termo equivalente, conforme art. 38, inc. X.
- i) Apresentação de, no mínimo, três orçamentos detalhados, de cuja escolha dependerá de avaliação da economicidade, isto é, o que é mais vantajoso para a Administração, levando em conta também os preços de mercado.

Para acrescentar subsídios à análise do assunto, recorre-se aos ensinamentos do Profº Lucas Rocha Furtado, que se baseou no art. da Lei 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inciso III:

*“Não obstante a dispensa de licitação, é obrigação do administrador proceder a uma pesquisa de preços de modo a justificar que o preço obtido junto ao fornecedor contratado é compatível com os normalmente praticados no mercado.” (ROCHA FURTADO, Lucas. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, pg.65)*

Ademais, conforme Manual do TCU que trata de Licitações e Contratos, ao tratar de dispensa de licitação em razão do valor, afirma que nesses casos deve ser observado que:

- *execução de obras ou prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução;*
- *valor relativo a estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa;*

Assim, de qualquer forma, o procedimento de contratação direta utilizado pela Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste está eivado de irregularidade.

### 3.2.2. CONTRATOS

No exercício de 2011, conforme informe do Aplic, foram realizados 4 (quatro) contratos e 1 (um) termo aditivo, o que envolve um valor total de R\$ 116.553,28.

Integraram a amostra analisada todos os contratos expostos no sistema Aplic. Assim, o valor total envolvendo o principal é de R\$ 74.238,64, porém, com os aditivos, o valor total foi atualizado para R\$ 116.553,28. No entanto foram constatados valores nestes contratos que não refletem aqueles encontrados no meio físico - situação que será devidamente analisada no **item 3.6.** (Prestação de contas).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.2.2.1. Irregularidades constatadas nas alterações do valor dos contratos 002/08 e 003/008 – Contrato – Grave - HB 10;**

Os contratos 002/08 e 003/08 foram modificados por aditivos formalizados no decorrer do exercício de 2011 (Fl. 137/146 – TCE) e tiveram o condão de prorrogar o prazo de prestação de serviço da empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda. à Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Enfim, nos aditivos, foram utilizados argumentos ilegítimos para atualização dos valores envolvidos na prorrogação contratual, na medida em que usaram, conforme informações retiradas dos próprios contratos, dois instrumentos concomitantes com a finalidade de atender ao equilíbrio econômico e financeiro.

Assim sendo, além do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), que já é um

instrumento de atualização dos valores contratuais, foi apresentada pela contratada uma planilha de custos dos serviços fornecidos. Tais correções inflacionárias representaram para cada contrato um aumento de 35,27% (10,27% = IGP-M e 25% = planilha de custos) do valor contratado.

Não há dúvida que a manutenção do equilíbrio econômico financeiro é legal em qualquer contrato administrativo, no entanto a forma utilizada pela contratada para justificar atualização dos valores é irregular, deve-se optar por apenas um critério com intuito de prevalecer o equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que ambos têm o fundamento de combater os efeitos inflacionários.

Ademais, as planilhas de custos utilizadas para justificar o aumento não foram apresentadas como anexo contratual e tampouco como documentos que compõem os autos do processo de Contas Anuais da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.

Deve-se ainda considerar que, a despeito de os contratos citados envolverem objetos diferentes, os percentuais utilizados para o aumento dos valores foram os mesmos para ambos os contratos, ou seja, os custos envolvidos na planilha citada pela contratada não levaram em consideração as diferenças inerentes a cada objeto contratado. Segue:

CONTRATO PRORROGADO	CONTRATADO	OBJETO
002/2008	ACPI-ASSESS.CONSULT.PLANEJ. INFORMATICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
003/2008	ACPI-ASSESS.CONSULT.PLANEJ. INFORMATICA LTDA	PREST.SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Ainda sobre a atualização dos valores envolvidos nestes aditivos, fez-se uma análise dos aditivos anteriores ao exercício de 2011. Todos levaram em consideração somente o IGP-M, o que implicava uma atualização anual dos valores acordados de 4 a

10%, o que torna ainda mais claro o abuso cometido na atualização dos valores contratuais ocorrida no exercício de 2011 (35,27%)

Além disso, chama-se atenção para os pareceres jurídicos dos respectivos aditivos (Fl. 140 e 145 – TCE). A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, ao emitir tais pareceres, restringiu-se tão somente a citar alguns trechos da Lei 8.666/93 e ratificou a forma ilegal de atualização de valores, copiando parte da cláusula segunda dos aditivos, cujo conteúdo trata da manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos mesmos.

Por fim, como a planilha de custos citada nos aditivos contratuais não foram apresentadas, o percentual justificado pela mesma é ilegal, logo o Sr. Laércio Alves Pereira, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Mirassol e responsável pela sua gestão, deverá ressarcir os cofres públicos, com recursos próprios, os valores abaixo:

Descontos de 25% em virtude da planilha irregular de custos.

Nº CONTRATO	TIPO DE CONTRATO	OBJETO	VALOR	IGP-M	PLAN. CUSTOS	VALOR CORRETO	VALOR PAGO	DIFERENÇA
002/2008	3º ADITIVO	Serviço de Consultoria	R\$ 28.364,54	10,27%	25,00%	R\$ 21.273,41	R\$ 76.933,32	R\$ 28.997,24
003/2008	4º ADITIVO	Locação de Software	R\$ 35.550,24	10,27%	25,00%	R\$ 26.662,68		
			<b>R\$ 63.914,78</b>			<b>R\$ 47.936,09</b>		

Devido à diversidade de datas de empenhos e, conseqüentemente, de pagamentos, o que implica dificuldade de apurar um valor exato do ressarcimento, optou-se pela razoabilidade, utilizando a última UPF do exercício com o intuito de reduzir o ônus do fiscalizado. Segue:

O Valor da UPF utilizada foi o último do semestre/2011 foi 39,86

Mês do Empenho	RESSARCIMENTO (UPF)					TOTAL	DIFERENÇA	UPF
	Janeiro		Abril					
<b>Valor Pago</b>	R\$ 34.128,24	R\$ 27.230,04	R\$ 10.967,04	R\$ 4.608,00		<b>R\$ 76.933,32</b>	<b>R\$ 28.997,24</b>	<b>727,48</b>

### 3.3. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada todos os servidores (efetivos e eletivos) que compuseram a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, no entanto a análise restringiu-se a alguns meses e de forma aleatória.

A Câmara do Município de Mirassol D'Oeste somente tem servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), logo todas as contribuições são direcionadas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

### 3.4. RESTOS A PAGAR

Segundo informações coletadas junto ao setor contábil da Câmara do Município de Mirassol D'Oeste, confirma-se o que relata o sistema Aplic: não há restos a pagar.

### 3.5. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada todos os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste contidos no sistema Aplic.

Além disso, deve-se frisar que a Câmara do Município de Mirassol D'Oeste tem, conforme o Balanço Patrimonial 2011 (Fl. 37 - TCE), o montante de R\$ 491.671,40 em bens imóveis e R\$ 318.069,27 em bens móveis, sem considerar as depreciações e amortizações, todos adquiridos mediante compra, exceto um terreno de valor de R\$ 120.000,00 que foi integrado ao patrimônio mediante incorporação.

**3.5.1.** Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

O sistema Aplic evidencia dois veículos de propriedade do Legislativo Municipal de Mirassol D'Oeste:

Combustível	Identificação	Característica	Propriedade	Placa	Tipo veículo	Ano de fabricação
Gasolina	9C2JC30304R000740	HONDA/CG 125 CARGO	Próprio da UG	JZR5361	Moto	2003
Álcool/Gasolina	9BRBB48E9A5114344	NOVO COROLLA XEI BC A/T MY10	Próprio da UG	NPO3437	Automóvel	2009

**3.5.2.** Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04.**

As informações coletadas no sistema Aplic mostram apenas dois bens imóveis contabilizados em R\$ 295.646,53 (Fl. 183 – TCE), números que divergem do Balanço Patrimonial publicado pela Câmara Municipal e do próprio Balanço Patrimonial extraído do sistema Aplic ( Fl. 186 – TCE).

Portanto, ao investigar a origem desses imóveis mediante contato com o setor contábil da Câmara Municipal, descobre-se que o terreno incorporado ao patrimônio da Câmara é fruto de uma doação da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste ocorrida em 2004 (Fl. 58/60 - TCE).

Ademais, neste terreno, há uma edificação recém avaliada por R\$ 371.674,40, conforme laudo técnico de avaliação expedida em 20 de dezembro de 2011 pelo engenheiro Adolfo Cândido Navarro Dias de Freitas (Fl. 61 - TCE) . Assim, pode-se concluir que esta informação foi omitida no sistema Aplic, o que torna os dados fornecidos

pela Câmara Municipal de Mirassol do D'Oeste por meio deste sistema sujeitos a um ceticismo desproporcional.

Enfim, com base nos documentos aferidos junto ao setor contábil, chega-se à conclusão de que o valor real dos imóveis de propriedade da Câmara do Município de Mirassol D'Oeste totaliza R\$ 491.674,40, valores que também não coincidem com o Balanço Patrimonial (Fl. 37 – TCE) referente ao exercício de 2011 (R\$ 491.671,40).

### 3.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**3.6.1.** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – **M\_02**

Não foram enviadas no prazo as informações relativas aos processos licitatórios, conforme planilha criada com base no sistema Aplic:

Nº da Licitação	Código	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
00000000001/2012	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	40911	ABERTURA	40939	FORA DO PRAZO
00000000001/2012	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	40911	HOMOLOGAÇÃO	40939	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	40911	HOMOLOGAÇÃO	40939	FORA DO PRAZO
00000000002/2012	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	40911	ABERTURA	40939	FORA DO PRAZO

Todavia, não há dúvidas a respeito do cumprimento de prazo de envio dos informes mensais por meio do sistema Aplic, mas deve-se questionar a qualidade dos dados, uma vez que, conforme já exposto neste relatório, há incompatibilidade desde de uma simples exposição conceitual até a omissão de documentos e valores.

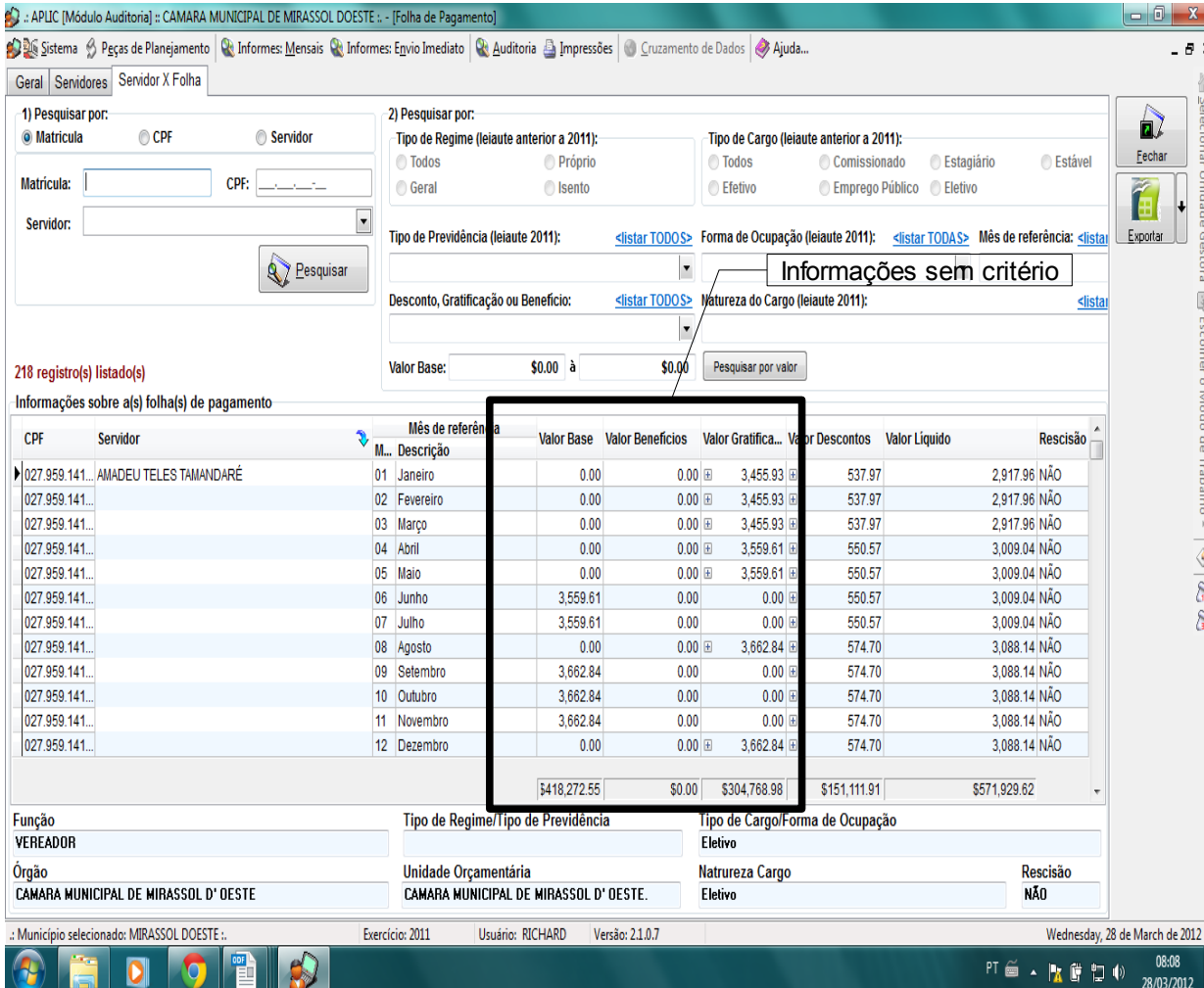
**3.6.2.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (**art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº**

14/2007). MB\_03.

3.6.2.1. Falta de critério nas informações enviadas ao Tribunal por meio do sistema Aplic:

Conforme análise dos dados fornecidos através do Aplic, não há consistência nas informações, uma vez que são desprovidas de critérios em relação aos conceitos envolvidos.

Há confusão em relação aos conceitos de salário base e gratificações. Enfim, a contabilidade trata ambos os conceitos com indiferença. Segue uma amostra retirada do sistema Aplic com as inconsistências citadas:



1) Pesquisar por:  
 Matrícula  CPF  Servidor  
 Matrícula: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Servidor: \_\_\_\_\_  
 Pesquisar

2) Pesquisar por:  
 Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):  
 Todos  Próprio  Estagiário  Estável  
 Geral  Isento  
 Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):  
 Todos  Comissionado  Estagiário  Estável  
 Efetivo  Emprego Público  Eletivo  
 Tipo de Previdência (leiaute 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute 2011): <listar TODAS> Mês de referência: <listar...>  
 Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011): <listar...>  
 Valor Base: \$0.00 à \$0.00 Pesquisar por valor

218 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratifica...	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
027.959.141...	AMADEU TELES TAMANDARÉ	01 Janeiro	0.00	0.00	3,455.93	537.97	2,917.96	NÃO
027.959.141...		02 Fevereiro	0.00	0.00	3,455.93	537.97	2,917.96	NÃO
027.959.141...		03 Março	0.00	0.00	3,455.93	537.97	2,917.96	NÃO
027.959.141...		04 Abril	0.00	0.00	3,559.61	550.57	3,009.04	NÃO
027.959.141...		05 Maio	0.00	0.00	3,559.61	550.57	3,009.04	NÃO
027.959.141...		06 Junho	3,559.61	0.00	0.00	550.57	3,009.04	NÃO
027.959.141...		07 Julho	3,559.61	0.00	0.00	550.57	3,009.04	NÃO
027.959.141...		08 Agosto	0.00	0.00	3,662.84	574.70	3,088.14	NÃO
027.959.141...		09 Setembro	3,662.84	0.00	0.00	574.70	3,088.14	NÃO
027.959.141...		10 Outubro	3,662.84	0.00	0.00	574.70	3,088.14	NÃO
027.959.141...		11 Novembro	3,662.84	0.00	0.00	574.70	3,088.14	NÃO
027.959.141...		12 Dezembro	0.00	0.00	3,662.84	574.70	3,088.14	NÃO
			\$418,272.55	\$0.00	\$304,768.98	\$151,111.91	\$571,929.62	

Função: VEREADOR  
 Tipo de Regime/ Tipo de Previdência: \_\_\_\_\_  
 Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Eletivo  
 Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE  
 Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE  
 Natureza Cargo: Eletivo  
 Rescisão: NÃO

Município selecionado: MIRASSOL DOESTE. Exercício: 2011 Usuário: RICHARD Versão: 2.1.0.7 Wednesday, 28 de March de 2012 08:08 28/03/2012

**3.6.2.2.** As quotas de contribuição previdenciária não foram descontadas dos segurados:

Filtro  
Função  
Desconto INSS

- todas -  
0

**Sem retenção**

Servidor	Descrição	Dados	
ARLETE SENHORINHA ALVES DA CRUZ	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 1.422,73
DANUBIA DA SILVA LEAO	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 451,66
DIRCE MAZARO COSTA	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 760,06
	Março	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 1.089,55
JOLDEMAR AGUEIRO	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 1.152,66
JURANDYR DIAS SIQUEIRA	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 2.489,19
LUIZ EMILIO TOLON	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 824,54
MARIA DA SILVA	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 555,46
RINALDO VALENCIANO	Maio	Soma - Valor Base	R\$ 0,00
		Soma - Valor Gratificações	R\$ 3.143,54
<b>Total Soma - Valor Base</b>			<b>0</b>
<b>Total Soma - Valor Gratificações</b>			<b>R\$ 11.889,39</b>

Fonte: Sistema Aplic.

Em virtude da falta de informação acerca do salário base, conforme análise no item precedente, o sistema Aplic mostra falta de retenção de contribuição social de servidores, já que não apresenta pagamento de salários. Esta situação não foi comprovada na GFIP informada pelo Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste (Fls. 63/90 – TCE). Abaixo mostra-se a análise em planilha que tiveram o sistema Aplic como fonte de dados:

**3.6.2.3.** As quotas de contribuição previdenciária patronal pagas informadas no sistema Aplic divergem das constatadas na GFIP;

Segundo o sistema Aplic, foram empenhadas despesas com contribuição patronal e Risco Ambiental do Trabalho (RAT) no montante de R\$ 151.477,35 e efetivamente recolhido junto ao INSS o valor de R\$ 121.393,63 durante o exercício de 2011.

Mas, ao coletar informações da Guia de recolhimento de FGTS (Fl. 64/90 – TCE) e informações à Previdência Social (GFIP) junto ao setor contábil, pode-se concluir que os valores empenhados coincidem efetivamente com os recolhidos. Segue:

Mês	Nº do Empenho	Credor	APLIC (Patronal/RAT)		GFIP
			Valor Empenhado	Valor Recolhido	Patronal/RAT
Janeiro	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 99.000,0	R\$ 11.176,5	R\$ 11.176,5
Fevereiro	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 11.493,6	R\$ 11.493,7
Março	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 10.583,6	R\$ 10.583,4
Abril	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 11.206,1	R\$ 11.206,1
Maio	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 11.001,7	R\$ 11.001,7
Junho	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 12.506,0	R\$ 12.560,0
Julho	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 12.770,6	R\$ 12.770,6
Agosto	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 13.538,1	R\$ 13.538,1
Setembro	000011/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 4.670,0	R\$ 12.894,3
Setembro	000167/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 44.400,0	R\$ 8.224,3	
Outubro	000167/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 2.810,5	R\$ 12.810,5
Novembro	000167/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 3.077,0	R\$ 13.077,0
Dezembro	000167/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 0,0	R\$ 288,2	R\$ 5.258,5
Dezembro	000230/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 2.788,8	R\$ 2.788,8	
Dezembro	000232/2011	I.N.S.S. - INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL	R\$ 5.258,5	R\$ 5.258,5	R\$ 13.077,0
			<b>R\$ 151.447,4</b>	<b>R\$ 121.393,6</b>	<b>R\$ 151.447,4</b>

Fonte: Sistema Aplic e GFIP (Fls. 63/90 – TCE)

Assim, pode-se concluir que mais uma vez as informações enviadas por meio do Aplic não coincidem com a realidade.

**3.6.2.4.** Há contratos no sistema Aplic que contém valores que não coincidem com os valores constantes no meio físico:

Filtro  
Número Contrato

- todas -

Contratados	Tipo	Objeto	Dados	
ACPI-ASSESS. CONSULT. PLANEJ. INFORMATICA LTDA	Cessão de Uso	LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Soma - Contrato Principal	R\$ 0,00
			Soma - Valor atualizado	R\$ 0,00
	Prestação de Serviço	LOCAÇÃO SOFTWARES E SERVIÇOS DE ENVIO APLICATIVO	Soma - Contrato Principal	R\$ 16.224,00
			Soma - Valor atualizado	R\$ 16.224,00
		<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA</b>	Soma - Contrato Principal	<b>R\$ 28.364,64</b>
			Soma - Valor atualizado	<b>R\$ 42.314,64</b>
AUTO POSTO LEMES LTDA	Compra	FORNECIMENTO DE 5.000 LITROS DE COMBUSTÍVEL GASOLINA/P/	Soma - Contrato Principal	R\$ 13.950,00
			Soma - Valor atualizado	R\$ 0,00
J.O. MELO - JORNAL	Prestação de Serviço	CONTRATO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Soma - Contrato Principal	R\$ 7.800,00
			Soma - Valor atualizado	R\$ 7.800,00
SISTEMA SALGUEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	Prestação de Serviço	PREST.SERV. PROD. E VEICUL.MATER.COMUNIC.TELEVISIVA	Soma - Contrato Principal	R\$ 7.900,00
			Soma - Valor atualizado	R\$ 7.900,00
<b>Total Soma - Contrato Principal</b>				<b>R\$ 74.238,64</b>
<b>Total Soma - Valor atualizado</b>				<b>R\$ 116.553,28</b>

Fonte: Sistema Aplic.

a) O valor de R\$ 42.314,64 informado no Aplic referente à atualização dos valores do contrato 002/2008, que tem a prestação de serviço de consultoria pela empresa ACPI não foi constatado nos contratos enviados pelo setor contábil (FI.137/139 - TCE);

b) Há um aditivo que não foi informado no sistema Aplic e altera o contrato 003/08 (FI. 142/144 - TCE), atualizando o valor do serviço prestado pela Empresa ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA para o montante de R\$ 35.550,24 e estende o prazo de prestação de serviço para mais 12 (doze) meses.

### 3.6.2.5. Divergência entre os relatórios do Anexo 2 e 10 da receita:

O sistema Aplic diverge também nos relatórios de receita da unidade gestora Prefeitura. Segue tabela, cujo conteúdo mostra a inconsistência relatada:

Segmento	Anexo 2 – Receita	Anexo 10 – Receita
Prefeitura	R\$ 29.682.031,43	R\$ 29.467.670,28
SAEMI	R\$ 1.604.128,60	R\$ 1.604.128,60
<b>Total</b>	<b>R\$ 31.286.160,03</b>	<b>R\$ 31.071.798,88</b>

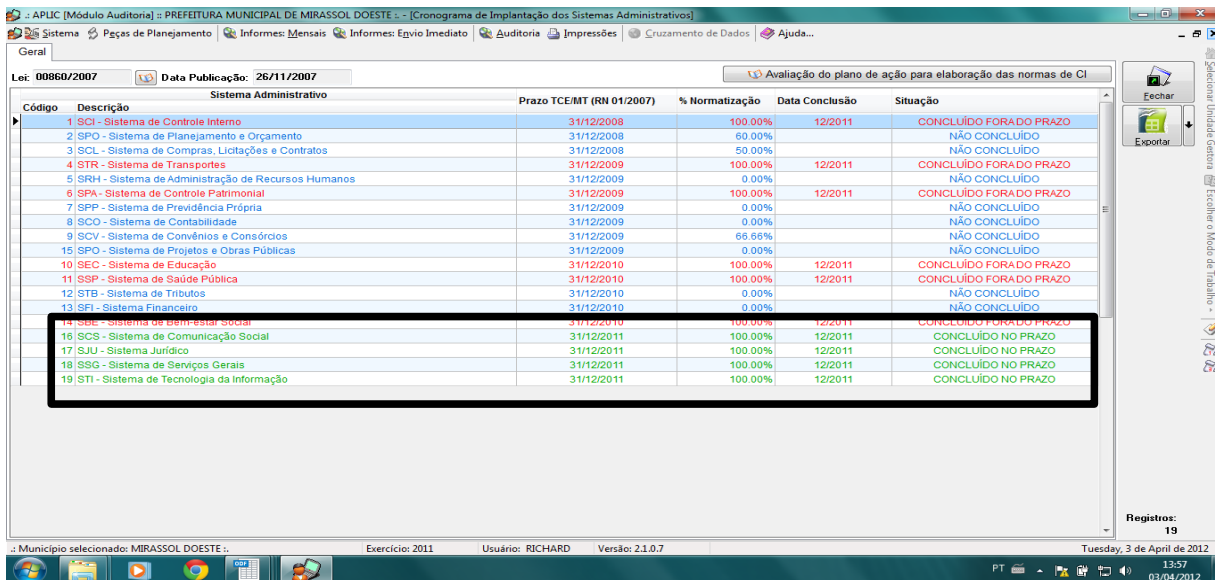
Fonte: Sistema Aplic

### 3.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O sistema de controle interno da Câmara do Município de Mirassol D'Oeste tem como responsável principal o Poder Executivo, tendo a Sra. Keila Silveira, Auditora Pública Interna, a responsável por avaliar e monitorar o controle interno, além de elaborar o parecer conclusivo a respeito desta espécie de controle do Poder Legislativo Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.7.1.** As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.



Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normalização	Data Conclusão	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	60.00%		NÃO CONCLUÍDO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	50.00%		NÃO CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	66.66%		NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	0.00%		NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-Estar Social	31/12/2010	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO FORADO PRAZO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO NO PRAZO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO NO PRAZO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO NO PRAZO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	100.00%	12/2011	CONCLUÍDO NO PRAZO

**3.7.2.** Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes.

Para analisar os procedimentos que envolvem um sistema de controle interno, faz-se necessário observar os componentes fundamentais deste tipo de controle. Porém, como a auditoria foi feita nas dependências do Tribunal e por meio do sistema Aplic, a avaliação se restringe a três componentes:

a) Ambiente de Controle - acerca deste componente, o controle interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste não é o ideal, porque é necessário que as pessoas que trabalham na entidade estejam envolvidas e comprometidas com a gestão dos recursos e procedimentos cotidianos da mesma.

Diante do exposto, torna-se evidente que o ambiente de controle é fundamental para os demais componentes do controle interno, e o maior exemplo de deficiência deste componente está relacionado com as informações enviadas mediante Aplic, uma vez que a maioria das informações que compõem este relatório tiveram que ser subsidiadas

através de meios físicos devido às inconsistências encontradas no sistema.

b) Informação e Comunicação – este componente se relaciona com métodos estabelecidos para identificar, analisar, classificar e divulgar as transações da entidade. Conforme já exposto neste relatório em demasia, os informes do Aplic, por si só, não são suficientes para uma análise das contas públicas com a mínima qualidade exigida, logo é mais um ponto deficiente do sistema de controle interno.

c) Monitoramento - exige um controle interno efetivo e contínuo, fato não comprovado devido a falta de compromisso em enviar informações com qualidade a este Tribunal, por exemplo.

Além disso, os contratos que envolvem os valores mais vultosos foram feitos com uma empresa responsável por prestar serviços na área de informática, ou seja, a empresa competente pelo envio inadequado dos informes do sistema Aplic.

Diante disso, o controle interno se mostra inadequado, na medida em que não tiveram a preocupação em avaliar a eficiência dos recursos empreendidos e, ao avaliar a eficácia, restringiu-se em cumprir prazos sem avaliar a qualidade dos serviços, portanto a efetividade foi comprometida: auditoria tendo que usar outros meios além do sistema, em quase todos os itens, para chegar ao desfecho deste relatório.

Por derradeiro, a deficiência deste componente também fica clara quando são verificadas falhas nos procedimentos licitatórios e contratuais como, por exemplo, os pareceres jurídicos apresentados na renovação dos contratos da mesma empresa que presta os serviços deficientes de informática.

### **3.8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	1.523/2010	REGULARES com recomendações legais
2010	3.044/2011	REGULARES com recomendações e determinações legais

a) Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 1.523/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, tem-se o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Observe os prazos de remessas de documentos a este Tribunal de Contas;	Os prazos de envio dos informes ao Tribunal foram cumpridos, porém a qualidade das mesmos foram comprometidas.
2	Observe os preceitos da Lei de Licitações, especificamente no que se refere a publicação de extratos contratuais;	Ainda ocorrem falhas nos processos licitatórios e contratuais, conforme já exposto nos itens 3.2.1. e 3.2.2.

Além destas determinações, houve cominação de multa de 30 UPF's em virtude de envio intempestivo dos informes do Aplic.

b) Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.044/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Observe os prazos de remessas de documentos a este Tribunal de Contas;	Os prazos de envio dos informes ao Tribunal foram cumpridos, porém a qualidade das mesmas foram comprometidas.
2	Não mais cometa as falhas relacionadas	Como esta auditoria é apenas

ao controle interno – falta de auditoria, isto é, omissão por parte do sistema de controle interno a cargo do Poder Executivo.	documental, isto é, não foi feita <i>in loco</i> , não há recursos suficientes para avaliar tais procedimentos, todavia pode-se constatar ineficiência do controle interno, conforme já exposto neste relatório no item 3.7.2.
--	--

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

**4.1.** A análise constante e criteriosa de todas as informações enviadas a este Tribunal, seja por meio físico ou virtual (Aplic);

**4.2.** Mudança de postura por aqueles que integram o ambiente de controle a fim de avaliarem a eficiência e eficácia dos recursos públicos envolvidos.

#### 5. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugere-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

**5.1.** Instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de eliminar as acumulações ilegais de cargos públicos apontadas.

**5.2.** Atendimento aos ditames da Lei 8.666/93 ao realizar as compras diretas, conforme análise feita no item.

**5.3.** Melhor atuação do sistema de controle interno com intuito de emitir informações com maior credibilidade e avaliar criteriosamente os recursos públicos aplicados sob aspecto da eficiência, eficácia e efetividade.

## 6. CONCLUSÃO

Conforme análise feita neste relatório, a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, que tem como responsável o Sr. LAÉRCIO ALVES PEREIRA, apresenta uma gestão que comete falhas sob aspecto operacional e patrimonial. Assim sendo, este gestor deve ser citado para prestar esclarecimentos acerca dos achados encontrados neste relatório.

Apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **6.1. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal) – Pessoal – Grave - KB 09;**

Acumulação irregular de cargos de alguns servidores, inclusive envolvendo vereadores, uma vez que, as informações enviadas por meio do sistema Aplic, mostra nítida incompatibilidade de horários (**item 3.1.4.1.**).

### **6.2. Irregularidades constatadas nas alterações do valor dos contratos 002/08 e 003/008 – Contrato – Grave - HB 10;**

Os contratos citados foram prorrogados e tiveram seus valores atualizados, respectivamente, pelo Terceiro e Quarto Termos Aditivos, mediante utilização ilegítima de índices cancelados por parecer jurídico improcedente. Inobservância do art. 65 c/c os arts. 40, XI, e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, opina-se que o Sr. Laércio Alves Pereira seja glosado em **727,48 UPFs** (R\$ 28.997,24) em virtude da irregularidade comentada. (**Item**

### 3.2.2.1.)

**6.3.** As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) - **Licitação – Moderada – GC 13;**

Contratação Direta sem cumprimento das devidas formalidades exigidas pela legislação e doutrina **(item 3.2.1.1.)**.

**6.4.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007). - **Controle Interno – Grave - EB 05;**

Falta de monitoramento das informações enviadas eletronicamente a este Tribunal e de maior compromisso não só com o cumprimento de prazos, mas principalmente com envio qualitativo de dados.

Portanto, além do Sr. LAÉRCIO ALVES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, a Sra. KEILA SILVEIRA, na qualidade de responsável pelo controle interno, também deve ser citada para se pronunciar a respeito desta irregularidade. **(Item 3.7.2.)**

**6.5.** Alteração do valor do subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores para vigorar na mesma legislatura, afrontando o art. 29, VI do texto constitucional, além de ser rechaçada pelo STF **(item 3.1.5.) - Irregularidade a Classificar - Grave;**

**6.6. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) – Prestação de Contas – Grave - MB 03.**

As divergências/omissões de informações enviadas a este Tribunal são sublinhadas em quase todo o relatório:

**6.6.1.** Informações da folha de pagamento enviadas mediante sistema Aplic sem observância de conceitos e critérios **(item 3.6.2.1.)**;

**6.6.2.** Quotas previdenciárias não descontadas dos servidores em virtude de informações inconsistentes na folha de pagamento contida no sistema Aplic **(item 3.6.2.2.)**;

**6.6.3.** Descontos de contribuição previdenciária patronal informados por meio eletrônico divergem dos contidos na GFIP **(item 3.6.2.3.)**;

**6.6.4.** Valores contratuais informados eletronicamente não coincidem com os existentes no meio físico **(item 3.6.2.4.)**;

**6.6.5.** Os Anexos 2 e 10 (Receita) do sistema Aplic apresentam valores divergentes **(item 3.6.2.5)**.

**6.7. Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – Bens Móveis e Imóveis – Grave - CB 04.**

Contatam-se divergências nos valores patrimoniais informados entre os relatórios do Aplic. Além disso, o Balanço Patrimonial publicado não coincide com o relatório emitido pelo engenheiro responsável pela avaliação do prédio

do Legislativo de Mirassol D'Oeste (**item 3.5.2**).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 11/05/2012.

**RICHARD MACIEL DE SÁ**  
**Auditor Público Externo**

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>RESPONSÁVEL: PRESIDENTE</b>	
Nome:	LAÉRCIO ALVES PEREIRA
Período:	2011
RG:	0763868/SSP-MT
CPF:	650.980.561-87
Endereço:	AV. AMADEU TELES TAMANDARÉ, Nº 580
Fone:	(65) 3241-1454

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	RINALDO VALECIANO
Período:	2011
RG:	00248850/SSP-MT
CPF:	442.605.631-49
Endereço:	RUA FRANCISCO DE ASSIS DINIZ, Nº 3923
Fone:	(65) 3241-1368

<b>CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	KEILA SILVEIRA
Período:	2011
RG:	0903197/SSP-MT
CPF:	580.735.151-72
Endereço:	RUA BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS. Nº 203
Fone:	(65) 3241-1914

Anexo II. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010  
(art. 29-A, CF).

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>3.796.028,03</b>
Impostos	2.505.730,48
IPTU	660.071,42
IRRF	417.310,09
ITBI	289.412,92
ISSQN	1.138.936,05
TAXAS	371.323,47
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	34.090,58
Receita da Dívida Ativa Tributária	647.464,36
Juros e multas da dívida ativa tributária	237.419,14
<b>Transferências da União</b>	<b>9.115.838,38</b>
FPM	8.966.125,52
ITR	111.798,26
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	37.914,60
<b>Transferência do Estado</b>	<b>5.952.250,40</b>
ICMS	4.726.888,91
IPVA	1.108.339,07
IPI (Exportação)	0,00
CIDE	117.022,42
<b>Total Geral</b>	<b>18.864.116,81</b>
População	25.299 hab
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>1.320.488,18</b>
<b>Valor fixado na LOA e créditos adicionais</b>	<b>1.271.000,00</b>
<b>Valor gasto pela Câmara Municipal</b>	<b>1.056.638,85</b>

### Anexo III. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	Receita Base	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.271.000,00	R\$ 18.864.116,81	6,74%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.056.638,85	R\$ 18.864.116,81	5,60%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 714.080,12	R\$ 1.271.000,00	56,18%	70,00%	Regular

### Anexo IV. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta	Administração Indireta	Total
Total receitas correntes	R\$ 31.551.958,54	R\$ 1.552.192,14	R\$ 33.104.150,68
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 3.370.508,64	R\$ 0,00	R\$ 3.370.508,64
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(=)RCL</b>			<b>R\$ 29.733.642,04</b>

## Anexo V. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>865.527,47</b>	<b>0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	865.527,47	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 865.527,47</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL</b>	<b>VALOR</b>	
<b>6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100</b>	<b>R\$ 29.733.642,04</b>	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <95%>	R\$ 1.694.817,60	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <90%>	R\$ 1.605.616,67	